



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 97/2023

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Modifica o artigo 1º, o §1º do artigo 2º e o artigo 5º A da Lei nº 5.723, de 06 de agosto de 1999.

Art. 1º Ficam modificados o Artigo 1º e § 1º do Artigo 2º e o Artigo 5ºA da Lei nº 3723, de 06 de agosto de 1999, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam as agências bancárias ou serviços similares, bem como as agências de correios, no âmbito do município de Caçapava, obrigadas a garantir no setor de caixas, gerências e demais serviços de atendimento ao público, que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

.....

.....

Art.2º.....

§ 1º As agências bancárias ou serviços similares, bem como as agências de correios informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, inclusive quanto ao tempo e datas mencionadas nos incisos I, II e III.

.....

.....

.....

Art.5ºA As instituições bancárias ou serviços similares, bem como as agências de correios deverão afixar em local visível e de fácil leitura, preferencialmente, nos locais de formação das filas de atendimento, aviso que contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Tempo máximo de atendimento;

II - Procedimento de retirada da senha;





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

III – Indicação do órgão receptor das denúncias de irregularidade.

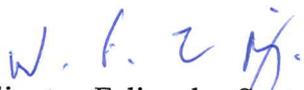
Parágrafo Único. Ao lado dos avisos que contenham as recomendações previstas neste artigo, as agências e instituições bancárias e as agências de correios deverão colocar um relógio de parede para a consulta dos clientes....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 25 de outubro de 2023.


Rodrigo Meireles Cursino
Presidente


Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
1º Secretário


Wellington Felipe dos Santos Rezende
2º Secretário

